

- b) testar os novos equipamentos eletrônicos;
- c) orientar e treinar os usuários para operar corretamente os equipamentos eletrônicos;
- d) acompanhar a assistência técnica prestada por terceiros em equipamentos eletrônicos;
- e) adaptar, recondicionar ou recuperar equipamentos eletrônicos e
- f) avaliar a necessidade ou conveniência de desativar equipamentos eletrônicos antigos, obsoletos ou inseguros.

Artigo 54 — O Serviço de Finanças tem por atribuição:

- I — por meio da Seção de Orçamento e Custos:

- a) desenvolver o processo de planejamento orçamentário e
- b) acompanhar, controlar e avaliar a execução dos recursos financeiros colocados à disposição do Hospital;
- II — por meio da Seção de Despesa:
- a) verificar o cumprimento das exigências legais e regulamentares para o empenho das despesas e
- b) examinar os documentos comprobatórios das despesas e providenciar os respectivos empenhos, subempenhos e pagamentos, nos prazos estabelecidos, segundo programação financeira;

III — por meio da Seção de Apropriação de Dados, consolidar os dados referentes aos pacientes constantes no documento de faturamento enviando-o ao órgão competente.

Artigo 55 — O Serviço de Material e Patrimônio tem por atribuição:

- I — por meio da Seção de Compras:
- a) preparar o expediente de licitação para efetuar a aquisição de materiais e compras de serviços;
- b) providenciar e manter registros cadastrais de fabricantes, fornecedores e clientes e
- c) controlar prazos, condições e documentação referentes às compras efetuadas;
- II — por meio da Seção de Almoxarifado, receber, armazenar e controlar os materiais adquiridos pelo Hospital;
- III — por meio da Seção de Suprimento, atender às necessidades de material, observando os prazos de abastecimento e controle de consumo e
- IV — por meio da Seção de Administração Patrimonial, cadastrar, identificar, organizar e manter atualizados os fichários dos bens do Hospital, bem como sua movimentação.

Artigo 56 — O Serviço Administração tem por atribuição:

- I — por meio da Seção de Comunicações:
- a) promover o registro e o acompanhamento dos documentos em tramitação, de acordo com os procedimentos definidos em relação à matéria;
- b) promover o recolhimento dos documentos gerados pelas atividades técnicas, garantindo a preservação das informações neles contidas;
- c) arquivar os documentos produzidos e/ou recebidos;
- d) promover a recuperação das informações contidas no acervo documental sob sua guarda;
- e) de informar sobre a localização de papéis e processos e
- f) expedir certidões relativas a papéis e processos arquivados;

II — por meio da Seção de Administração de Subfrota, as previstas nos artigos 8º e 9º, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

- III — por meio da Seção de Zeladoria:
- a) atender e prestar informações ao público em geral;
- b) proceder a limpeza e conservação das áreas internas e externas do Hospital;
- c) triar, registrar e encaminhar pessoas e veículos na área do Hospital;
- d) zelar pelo bom funcionamento de elevadores e
- e) operar sistemas de telefonia;

IV — por meio da Seção de Vigilância, vigiar as áreas internas e as externas do Hospital, zelando pela segurança do material e pessoal e

V — por meio da Seção de Limpeza, proceder a limpeza e conservação das áreas internas e externas do Hospital.

SUBSEÇÃO VII

Do Serviço de Recursos Humanos

Artigo 57 — O Serviço de Recursos Humanos tem, em sua área de atuação, as atribuições previstas no Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 58 — O Setor de Expediente do Serviço de Recursos Humanos tem por encargo efetuar as atividades previstas no artigo 17 deste decreto.

Artigo 59 — A Seção de Recrutamento e Seleção tem por incumbência recrutar e selecionar o pessoal necessário ao preenchimento das vagas existentes no Hospital.

Artigo 60 — A Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos tem por incumbência:

- I — desenvolver e executar programas de treinamento e aprimoramento de pessoal e
- II — participar das atividades de Educação Continuada no âmbito do Hospital, de acordo com as diretrizes e normas estabelecidas pelo Centro Estadual de Desenvolvimento e Formação de Recursos Humanos, da Secretaria da Saúde.

Artigo 61 — A Seção de Administração de Pessoal, pelos Setores de Cadastros e Frequência e de Expediente de Pessoal, tem por incumbência exercer as atividades previstas nos artigos 12, 13, 14 e 15, excção feita ao inciso I, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO VIII

Do Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho

Artigo 62 — O Serviço Especializado de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho tem por atribuição:

- I — por meio da Equipe Técnica:
- a) aplicar os conhecimentos de Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho de modo a reduzir e até eliminar, quando possível, os riscos ali existentes à saúde dos servidores;
- b) propor a utilização de equipamentos de proteção, pelos servidores, quando necessário;

c) promover a realização de atividades de conscientização, educação e orientação dos servidores, para prevenção de doenças ocupacionais e acidentes de trabalho, tanto por meio de campanhas, quanto de programas de duração permanente;

d) registrar e analisar todos os casos de doença ocupacional, bem como os acidentes de trabalho, ocorridos no Hospital e

e) registrar mensalmente os dados atualizados de doenças ocupacionais, acidentes de trabalho e agentes de insalubridade;

II — por meio da Seção de Assistência Médica ao Servidor:

a) prestar assistência médica e de enfermagem aos servidores do Hospital;

b) efetuar acompanhamento e controle de doenças profissionais e

c) efetuar acompanhamento médico de acidentes de trabalho;

III — por meio do Setor de Expediente efetuar as atividades previstas no artigo 17 deste decreto, para todas as unidades do Serviço.

SEÇÃO V

Das Competências

SUBSEÇÃO I

Do Diretor do Hospital

Artigo 63 — Ao Diretor do Hospital, além de outras, competências que lhe forem conferidas por lei ou decreto, cabe:

I — dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das unidades que lhe são subordinadas;

II — fazer executar as diretrizes assistenciais definidas pela Administração Superior da Secretaria da Saúde, na conformidade estabelecida pelo Escritório Regional de Saúde 8 — ERS-8;

III — gerir, técnica e administrativamente, o Hospital;

IV — expedir normas internas de organização;

V — garantir o cumprimento das competências específicas definidas por legislação próprias;

VI — subscrever certidões, declarações ou atestados oficiais;

VII — autorizar a transferência de pacientes para outros órgãos;

VIII — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal exercer o previsto nos artigos 27 e 29 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IX — em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer, enquanto dirigente de unidade de despesa, o previsto no artigo 14, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970;

X — em relação à administração de material e patrimônio, exercer o previsto no artigo 51, do Decreto nº 9.361, de 31 de dezembro de 1976;

XI — em relação ao Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados, exercer, enquanto dirigente de subfrota, o previsto no artigo 17, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977;

SUBSEÇÃO II

Dos Diretores de Divisão e de Serviço

Artigo 64 — Aos Diretores de Divisão e aos de Serviço compete:

I — orientar, acompanhar e avaliar as atividades das unidades que lhes são subordinadas;

II — gerir, administrativamente, as unidades que lhes são subordinadas;

III — exercer as competências específicas definidas por legislação;

IV — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado, exercer o previsto no artigo 30, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 65 — Aos Diretores das Divisões Médica e de Enfermagem do Hospital compete, ainda, nas respectivas áreas de atuação, referendar as escalas de serviços, bem como propor a lotação dos servidores das unidades subordinadas.

Artigo 66 — Ao Diretor do Grupo Técnico de Gerenciamento Hospitalar compete, ainda:

I — autorizar pagamento conforme programação financeira;

II — aprovar prestações de contas de adiantamentos;

III — assinar cheques, ordens de pagamento e outros tipos de documentos adotados para a realização de pagamentos, em conjunto com o Diretor do Serviço de Finanças;

IV — exercer as atribuições previstas no artigo 20, do Decreto nº 9.543, de 1º de março de 1977 e

V — designar o responsável pela guarda e encaminhamento dos cadáveres.

Artigo 67 — Ao Diretor do Serviço de Finanças compete, ainda, em relação ao Sistema de Administração Financeira e Orçamentária, exercer o previsto no artigo 15, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

Artigo 68 — Ao Diretor do Serviço de Recursos Humanos compete, ainda, exercer o previsto no artigo 33, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

SUBSEÇÃO III

Dos Supervisores de Equipe Médica, dos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem e dos Chefes de Seção

Artigo 69 — Aos Supervisores de Equipe Médica, aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem e aos Chefes de Seção, em suas respectivas áreas de atuação, cabe:

I — orientar e acompanhar as atividades dos servidores subordinados e

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal do Estado, exercer o previsto no artigo 31, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

Artigo 70 — Aos Supervisores de Equipe Médica, dos Serviços da Divisão Médica, cabe, ainda, coordenar e supervisionar, tecnicamente, o trabalho de suas equipes, nas diversas unidades do Hospital.

Artigo 71 — Aos Supervisores de Equipe Técnica de Enfermagem, dos Serviços da Divisão de Enfermagem ca-

be, ainda, coordenar e supervisionar o trabalho de suas equipes, dentro das respectivas áreas de atuação.

Artigo 72 — Ao Chefe da Seção de Despesa cabe, ainda, exercer o previsto nos incisos I e II, do artigo 17, do Decreto-lei nº 233, de 28 de abril de 1970.

SUBSEÇÃO IV

Das Competências Comuns

Artigo 73 — São competências comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis por unidades até o nível de Diretor de Serviço:

I — promover o entrosamento das unidades subordinadas, garantindo o desenvolvimento integrado dos trabalhos;

II — determinar o arquivamento de papéis em que inexistam providências a tomar ou cujos pedidos careçam de fundamento legal;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 34 do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979 e

IV — em relação à administração de material e patrimônio, autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades subordinadas.

Artigo 74 — São competências comuns do Diretor do Hospital e dos demais responsáveis por unidades até o nível de Diretor de Serviço:

I — elaborar ou participar da elaboração do programa de trabalho;

II — decidir sobre recursos interpostos contra despachos de autoridades imediatamente subordinadas, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

III — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, exercer as previstas no artigo 35, do Decreto nº 13.242, de 12 de fevereiro de 1979;

IV — requisitar material permanente e de consumo e

V — zelar pelo uso adequado e pela conservação dos equipamentos e materiais.

Das Disposições Finais

Artigo 75 — O Secretário da Saúde, baixará Resolução dispondo sobre a composição, as atribuições e as competências do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 76 — O Diretor do Hospital baixará Portaria o Regulamento Interno do Hospital Regional Sul, mediante aprovação do Conselho Técnico Administrativo.

Artigo 77 — Constarão do Regulamento referido no artigo anterior:

I — a distribuição e a subordinação das unidades de que tratam os incisos IX, dos artigos 6º e 7º respectivamente, deste decreto;

II — o detalhamento das atribuições de todos os órgãos previstos neste decreto;

III — o detalhamento das competências dos Dirigentes e

IV — a composição e as competências das Comissões Permanentes de que trata o artigo 5º, inciso I, alíneas "c" a "f" deste decreto, observada a legislação pertinente.

Artigo 78 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de agosto de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

José Aristodemo Pinotti,

Secretário da Saúde

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 31 de agosto de 1990.

DECRETO Nº 32.255, DE 31 DE AGOSTO DE 1990

Cria, estrutura, organiza e regulamenta o Hospital Geral de Guaianases da Secretaria da Saúde

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Artigo 1º — O Hospital Geral de Guaianases, da Secretaria da Saúde, fica criado, estruturado, organizado e regulamentado, nos termos deste decreto.

Artigo 2º — O Hospital Geral de Guaianases, órgão com nível de Departamento Técnico, subordina-se à Coordenação de Regiões de Saúde 1 — CRS-1, da Secretaria da Saúde.

Artigo 3º — O Hospital Geral de Guaianases, no que se refere à adoção de normas procedimentais e de política de saúde, definidas pelo Governo do Estado, vincula-se ao Escritório Regional de Saúde 5 — ERS-5.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 4º — O Hospital Geral de Guaianases tem por finalidade:

I — a prestação de assistência médico-hospitalar, em regime de emergência e internação nas áreas de clínica médica, clínica cirúrgica, clínica ginecológica e obstétrica, clínica pediátrica, terapia intensiva, visando à promoção da saúde, ao tratamento e à reabilitação da população de São Paulo como um todo;

II — a integração do Sistema Unificado de Saúde como parte necessária e fundamental no sistema de referência e contra-referência a nível de atenção secundária, dando retaguarda a nível de atendimento primário, além de servir de referência nos serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico para a rede básica;

III — a colaboração com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção da saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto e

IV — a constituição de campo de ensino, treinamento, aperfeiçoamento e pesquisa para profissionais atuantes na área hospitalar, de saúde pública e outras atividades ligadas à saúde.